



SOLICITAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO VALÉRIO/TO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Contratação de Serviço em assessoria mensal, em formato presencial e á distancia, para a adesão e execução da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo) incluindo desenvolvimento de regulamentações e editais e consultoria na prestação de contas.

EXMO. SRº: Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente, informar, que este órgão necessita da contratação da assessoria em questão para execução e desenvolvimentos de ações culturais.

Justifica a presente contratação para o desenvolvimento das ações culturais do município, e auxilio na utilização do recurso destinado a fins culturais.

Assim, tendo em vista o cumprimento da legalidade, sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

São Valério - TO, 01 de junho de 2023.

EDMERSON PAULO LOPES CHAVES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA





SOLICITAÇÃO

Do: Exmo Sr. Prefeito Municipal.

Para: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Valério - TO.

- 1. Tendo em vista a solicitação do objeto para Contratação de Serviço em assessoria mensal, em formato presencial e á distancia, para a adesão e execução da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo) incluindo desenvolvimento de regulamentações e editais e consultoria na prestação de contas.
- 2. Solicito que seja elaborado o Termo de Referência e realizada a cotação de preços para de acordo com o item 1, desta solicitação.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

São Valério/TO, ao 01 dia do mês junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES

Prefeito Municipal





TERMO DE REFERÊNCIA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DEMANDANTE:

Demandante: Prefeitura Municipal de São Valério/TO

Responsável: Olímpio dos Santos Arraes

2. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

2.1 constitui o objeto deste Termo de Referência: Contratação de Serviço em assessoria mensal, em formato presencial e á distancia, para a adesão e execução da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo) incluindo desenvolvimento de regulamentações e editais e consultoria na prestação de contas.

3.JUSTIFICATIVA:

- 3.1 A contratação desse serviço e de grande importância, pois tem como principal incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial as demandas pelas consequências do período da pandemia de covid -19 no brasil.
- 3.2 Os fazedores de cultura englobam uma ampla gama de profissionais e agentes culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. Eles atuam em diferentes áreas e linguagens artísticas, abrangendo teatro, dança, música, cinema, literatura, artes visuais, design, patrimônio cultural, aastronomia e muito mais.
- 3.3 Esses fazedores de cultura são responsáveis por criar e transmitir expressões artísticas e culturais que refletem a identidade, a história e as tradições do povo brasileiro. Eles desempenham um papel essencial na formação da consciência coletiva, na construção de narrativas culturais e na promoção do diálogo intercultural.
- 3.2 Essa lei também simboliza a resistência da classe artística, pois foi aprovada em meio à pandemia de Covid-19, que impôs restrições às atividades do setor. Além disso, é uma homenagem ao artista Paulo Gustavo, uma figura emblemática dessa categoria, que foi vítima da doença.

4.FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 Dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
- 4.2. Neste sentido é necessária a contratação de assessoria para a adesão da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo), para atender a Secretaria Municipal de Cultura e departamentos pertinentes, nos termos deste termo de referência.

5.DESCRIÇÃO DO OBJETO:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Consultoria e Assessoria mensais, em formato presencial e a distância, para adesão e execução da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo), incluindo desenvolvimento de regulamentações e editais e consultoria na prestação de contas, ainda que na garantia, inclui garantia de serviços na prestação de contas junto ao governo federal, prestando consultoria á equipe da pasta nos processos necessários.	MENSAL	10

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O presente procedimento pauta -se pelas recomendações Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando documentação apresentada nos autos, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista trata-se da contratação de assessoria para atender a secretaria Municipal de Cultura, em razão de atender os servidores e usuários da Secretaria Municipal de Administração.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições

Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, finalísticas. detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal de Jaú do Tocantins isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações do termo de referência fornecidos pela Contratante e entrega-los totalmente concluídos.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal para a execução do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal ou mensal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 9.5. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos devidos, serão efetuados em 30(trinta) dias a cada mês a prestação dos serviços.
- 10.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços executados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela Divisão de Materiais.
- 10.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 10.4 O pagamento será efetuado a vista a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





11.1 A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orcamentária:

	DO.	ração o	RÇAMENTÁ	RIA:			ELEMENTO	DE DESPESA:	
Òrgão	Unidade Orcamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despeso
03.13	13.01	13	391	1227	2.056	3	3	90	39

12.DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 será emitido relatório de execução pelo servidor responsável gestão do contrato.

13.VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1 O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento ou ordem de serviços.

São Valério/TO, 05 junho de 2023.

Cleonice de Castro Nunes Comissão Permanente de Licitação

Presidente - CPL





MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° _____/2023. TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O PREFEITURA VALÉRIO E A MUNICIPAL DE SÃO ___), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA MENSAL, EM FORMATO PRESENCIAL E Á DISTANCIA, PARA A ADESÃO E EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE REGULAMENTAÇÕES E EDITAIS E CONSULTORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º com sede na - São Valério -TO, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, o Senhor OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES. CNPJ inscrita no CONTRATADA: EMPRESA ____), representada por) sediada no endereço (_ ___), inscrito no CPF n. (___ seu proprietário Sr(a): (___ Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº (_____/2023), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº. _____/2023, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO Contratação de Serviço em assessoria mensal, em formato presencial e á distancia, para a adesão e execução da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo) incluindo desenvolvimento de regulamentações e editais e consultoria na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Consultoria e Assessoria mensais, em formato presencial e a distância, para adesão e execução da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo), incluindo desenvolvimento de regulamentações e editais e consultoria na prestação de contas, ainda que na garantia, inclui garantia de serviços na prestação de contas junto ao governo federal, prestando consultoria á equipe da pasta nos processos necessários.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO





Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR / UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Prestação de Serviço em assessoria mensal, em formato presencial e á distancia, para a adesão e execução da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo) incluindo desenvolvimento de regulamentações e editais e consultoria na prestação de contas.	Mensal	10		

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado através de transferência on-line, até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vencido, de acordo apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

		1	noder	odo se	er prorr	odac	to cont	forme	inciso	assinatura o II, do art.	5/,	ad Lei 0.00	o ue
21	de junho c	le 1993 e su	as altera	ções,	por igu	ais e	sucess	ivos p	períod	os, através	de	Termo Adit	ivo e
de	sde que ho	aja interesse	e entre as	parte	es.								

CLAUSULA SEXTA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2023, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Òrgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
=7.50				FOR	NTE DE RECURSO				





CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal de Jaú do Tocantins isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações do termo de referência fornecidos pela Contratante e entrega-los totalmente concluídos.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura
 Municipal para a execução do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal ou mensal.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 8.5. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.





8.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ao Município de São Valério fica assegurado o lídimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.





CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSLA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Quaisquer pendências de isso acordam as partes.	- DO FORO E COMARCA este instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Po	eixe - TO, para
	São Valério/TO,/ de	de 2023.
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES Prefeito Municipal	
	() Contratado(a)	
TECTEANINH A S		

TESTEMOTO A	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:





AUTUAÇÃO

Cam	issão	do	Licito	000

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA MENSAL, EM FORMATO PRESENCIAL E Á DISTANCIA, PARA A ADESÃO E EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE REGULAMENTAÇÕES E EDITAIS E CONSULTORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Nesta data autuei o presente procedimento de Dispensa de Licitação para regular tramitação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

São Valério/TO, 19 de junho de 2023.

Cleonice de Castro Nunes Comissão Permanente de Licitação Presidente - CPL





TERMO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 072/2023

ASSUNTO: Contratação de Serviço em assessoria mensal, em formato presencial e á distancia, para a adesão e execução da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo) incluindo desenvolvimento de regulamentações e editais e consultoria na prestação de contas.

Nesta data procedo a abertura do presente processo para Contratação de Serviço em assessoria mensal, em formato presencial e á distancia, para a adesão e execução da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo) incluindo desenvolvimento de regulamentações e editais e consultoria na prestação de contas.

São Valério/TO, 05 de junho de 2023.

Emerson de Castro Ferraz Secretária Municipal de Administração





DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

METODOLOGIA DE PESQUISA:

COTACÕES COM FORNECEDOR

EMPRESA: INSTITUTO SOCIAL DO TOCANTINS

Data: 06/06/2023

Fonte: Pesquisa Via email

EMPRESA: AMULETO PRODUTORA CULTURAL E CRIATIVA)

Data: 06/06/2023

Fonte: Pesquisa Via email

EMPRESA: FLUXO CRIATIVO PRODUÇÃO CULTURA

Data: 06/06/2023

Fonte: Pesquisa Via email

VALOR PRATICADO

		COTAÇÕES DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	INSTITUTO SOCIAL	FLUXO CRIATIVO	AMULETO PRODUTORA	VALOR MÉDIO			
01	Consultoria e Assessoria mensais, em formato presencial e a distância, para adesão e execução da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo), incluindo desenvolvimento de regulamentações e editais e consultoria na prestação de contas, ainda que na garantia, inclui garantia de serviços na prestação de contas junto ao governo federal, prestando consultoria á equipe da pasta nos processos necessários.	R\$: 800,00	R\$ 600,00	R\$ 950,00	R\$ 783,33			
		R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	9.500,00	7.833,33			

São Valério/TO, 12 de junho de 2023.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS





DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

São Valério/TO, 12 dias do mês de junho de 2023.

SENHOR PREFEITO,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que com vistas a Contratação de Serviço em assessoria mensal, em formato presencial e á distancia, para a adesão e execução da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo) incluindo desenvolvimento de regulamentações e editais e consultoria na prestação de contas, existem rubrica orçamentária para suportar as despesas oriundas do respectivo objeto, conforme relação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			:
Òrgão	Unidade Orcamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despeso
03.13	13.01	13	391	1227	2.056	3	3	90	39
				FONTE	DE RECURS	so:			

Atenciosamente,

SIENI SOARES AFONSO CARNEIRO SECRETÁRIA DE FINANÇAS





DESPACHO EXECUTIVO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura do Município de SÃO VALÉRIO/TO, anexada ao presente, visando a Contratação de Serviço em assessoria mensal, em formato presencial e á distancia, para a adesão e execução da Lei Complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo) incluindo desenvolvimento de regulamentações e editais e consultoria na prestação de contas.

Considerando a necessidade de direcionamento e orientação dos recursos para a culturas do município e continuidade da política de fomento local, nas áreas já atendidas pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo eventos da economia criativa e economia solidária. Deverão ser patrocinados projetos nas áreas de artesanato, culturas populares e tradicionais, culturas afro-brasileiras ou indígenas, patrimônio cultural, artes visuais, áreas técnicas, circo, dança, design e moda, literatura, música e teatro.

Considerando que os fazedores de cultura de todo o Brasil, terão acesso aos valores por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificada executados pelos estados, municípios e Distrito Federal.

Considerando que a contratação se faz necessário haja visto que o município não dispõe de servidores capacitados para executar tais tarefas e garantir a regularidade do município junto ao governo federal para assim permitir o recebimento de recursos futuros.

Considerando que o Art. 24, Il da lei Especial n. 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso Il do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a licitação, na forma direta e que proceda a realização de licitação com o fim de atender à solicitação efetuada, a qual deferimos.

Cumpra-se na forma recomendada.

SÃO VALÉRIO/TO, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

PREFEITURA ANTHICIPAL DE SÃO VALERIO
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL